

Procedimento para a elaboração de Laudo Técnico e Planta Ambiental para fins de Autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, exploração de várzea para fins agrícolas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para os casos em que não se aplica a DD 029/23

1. Considerações Iniciais

Esse documento consiste em orientações gerais para elaboração de laudo técnico, que compõe as informações sobre recursos naturais (intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e vegetação nativa) para a solicitação de Autorização na CETESB.

Ressalta-se que, para os casos previstos na DD 029/23, o laudo técnico será substituído pelo Memorial de Caracterização – MC para Solicitação De Autorização.

2. Conceitos

Área rural consolidada em Área de Preservação Permanente - APP: trata-se da APP no interior do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12.

Área urbana consolidada: área incluída no perímetro urbano ou em zona urbana aprovada pelo plano diretor ou por lei municipal específica; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas ou não; organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas; de uso predominantemente urbano, caracterizada pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário;

abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Árvore nativa isolada: exemplar arbóreo de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros, localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual n.º 13.550, de 02 de junho de 2009, conforme § 2º do artigo 5º da Res. SMA n.º 07/2017.

Compensação: vinculada à concessão de Autorização de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvore nativa isolada de acordo com a Res. SMA n.º 07/17 e alterações, Lei Federal n.º 11.428/06 e Lei Estadual n.º 13.550/09.

Empreendimento: A atividade/obra ao ar livre ou área construída objeto de licenciamento ou Autorização.

Espécie generalista: possui capacidade de se estabelecer e sobreviver em ambiente sombreado de floresta e tolera déficit hídrico e baixa umidade relativa, geralmente, sendo abundante nas áreas de transição (ecótono).

Espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente no território do Estado de São Paulo.

Floresta Estacional: vegetação nativa em que predominam espécies típicas de floresta, podendo ocorrer espécies generalistas. Observar também os critérios da Res. SMA n.º 01/1994.

Imóvel rural: imóvel de área contínua, qualquer que seja sua localização (urbano ou rural), que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, de acordo com a IN MMA n.º 02/14. Considera-se imóvel rural as áreas contíguas de mesmo proprietário

ainda que formado por várias matrículas. A atividade de ecoturismo e turismo rural também é considerada como uso rural.

Planta Ambiental: planta planialtimétrica em escala compatível, georrerefenciada com coordenadas UTM DATUM WGS 84, com delimitação da propriedade, empreendimento, vegetação nativa, áreas de preservação permanente árvores isoladas e demais aspectos relevantes de uso e ocupação do solo, acompanhada de quadro de áreas, legendas e devidamente assinada pelo interessado e o responsável técnico pela elaboração da planta.

Preservação da vegetação nativa em área urbana: parcela da vegetação nativa no interior da propriedade que não pode ser suprimida para atendimento dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 11.428/06, artigo 8º da Lei Estadual n.º 13.550/09 e artigo 3º da Res. SIMA n.º 80/20.

Propriedade: considera-se para fins de Autorização a área da propriedade ou posse onde se pretenda implantar o objeto do pedido de Autorização ou licença. No caso da existência de mais uma matrícula ou posse de áreas contíguas de mesma titularidade deverá ser considerada a área total das matrículas como propriedade.

Recuperação ambiental: restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de Cerrado ou Mata Atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

Restauração ecológica: ações desenvolvidas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica de determinada área, através da intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, cuja execução esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Res. SMA n.º 32/14, com objetivo de recompor vegetação de Mata Atlântica ou de Cerrado.

Vegetação de cerrado: vegetação nativa em que predominam espécies generalistas, podendo ocorrer espécies de típicas de Cerrado. Observar também os critérios a Res. SMA n.º 64/09.

Vegetação de cerrado *stricto sensu*: vegetação nativa em que predominam espécies típicas de Cerrado, podendo ocorrer espécies generalistas. Observar também os critérios a Res. SMA n.º 64/09.

Vegetação ecotonal: vegetação nativa resultante do contato entre dois ou mais biomas. Na vegetação ecotonal há predomínio de espécies generalistas, mas ocorrem espécies típicas de Cerrado e floresta, geralmente com poucos indivíduos.

3. Laudo Técnico

O conteúdo do Laudo Técnico para instrução do processo administrativo do pedido de Autorização deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações, sem prejuízo da solicitação de outros documentos e informações a critério do órgão ambiental.

3.1 Caracterização do uso da propriedade:

Descrever o uso histórico e atual da propriedade, especificar se uso urbano ou rural (IN MMA n.º 02/14).

- a) Apresentar imagens históricas, sempre que possível.
- b) Apresentar imagem de satélite, com coordenadas geográficas indicando a localização da propriedade. Informar coordenadas UTM DATUM WGS84.
- c) Descrever o uso pretendido do imóvel se urbano ou rural.
- d) No caso de uso urbano, indicar se o uso pretendido está enquadrado no zoneamento definido em Lei Municipal, índices urbanísticos municipais

e compensações definidas em legislação municipal, se existentes, de acordo com a Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

e) Quantificar a área total da obra ou do empreendimento em hectare.

3.2 Compromissos anteriores

Indicar se na propriedade há compromissos firmados por meio de TCRA, TCA, TAC, TRPRL, TRPAV entre outros, com órgãos do sistema ambiental ou com o Judiciário, sendo que em caso afirmativo, deverá:

- a) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área compromissada sobreposta à da propriedade.
- b) Apresentar coordenadas UTM DATUM WGS84 da localização da área compromissada.
- c) Incluir cópia dos compromissos.

3.3 Autos de Infração

Informar se a propriedade ou o empreendimento foram ou não objeto de Autos de Infração Ambiental (AIA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo (AIPE). Em caso afirmativo, deverá apresentar:

- a) O número do Auto de Infração e data, descrição da autuação, área (ha) e enquadramento legal.
- b) Foto aérea ou imagem de satélite com a delimitação da área autuada sobreposta à propriedade.
- c) Coordenadas UTM DATUM WGS84 de localização da área autuada.
- d) Cópia do Auto de Infração.

3.4 Diagnóstico de recursos naturais

3.4.1 Caracterização das Áreas de Preservação Permanente

Antes de instruir o processo administrativo na CETESB, o interessado deverá buscar informações sobre a existência de Lei Municipal que estabelece Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água em metragem inferior àquela estabelecida na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Nos casos em que houver Lei Municipal, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.285/2021, o interessado deverá anexar cópia ao processo CETESB e aplicá-la para a definição das APP's de curso d'água nos projetos a serem avaliados pela CETESB.

- a) Delimitar e quantificar em hectares todas as áreas de preservação permanentes (APP) previstas na Lei Federal n.º 12.651/12, e outras legislações que incidirem no imóvel sobre o tema. O interessado deverá observar se há Lei Municipal que estabelece metragem inferior para as APPs de curso d'água, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.285/2021.
- b) Avaliar e indicar se fora dos limites da propriedade há situações que podem gerar APP que incidam no imóvel.
- c) Indicar o enquadramento legal da(s) APP(s) identificada(s), especificando artigo, inciso e alínea.
- d) Descrever o uso e ocupações nas APPs identificadas. No caso de ocupações antrópicas que respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor, a época da intervenção, deverá ser comprovada a temporalidade da ocupação.
- e) As APPs de cursos d'águas deverão ser projetadas a partir da borda da calha do leito regular. Para cursos d'água com borda da calha indefinida delimitar a faixa de APP após o limite da área úmida.
- f) A delimitação da APP no caso de nascentes e olhos d'água difusos deve ser a partir dos limites da área úmida.

- g) Aplicar o raio de 50 metros no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes.
- h) As áreas de várzea e inundação, quando houver, deverão ser indicadas e poderão estar inseridas em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12.
- i) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 12.651/12, as cotas “máximo operativo normal” e “máxima maximorum” deverão ser obtidas com o gestor do reservatório.
- j) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista para o artigo 4º, inciso III da Lei Federal n.º 12.651/12 considerar:
 - Área urbana: 30 metros;
 - Área rural: 15 metros para reservatórios com até 20 ha de superfície e 100 metros para reservatórios com mais de 20 ha de superfície.
- k) Quantificar as áreas solicitadas para intervenção em hectares.

3.4.2 Caracterização da vegetação nativa

- a) Nos casos de solicitação de Autorização para supressão de vegetação nativa, a classificação deverá contemplar a vegetação nativa integral existente na propriedade e empreendimento.
- b) Existindo dois ou mais estágios sucessionais dentro da propriedade objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.
- c) No licenciamento por avaliação de impacto ambiental, na fase da solicitação da licença de instalação e Autorização de supressão de vegetação nativa, o laudo de classificação da vegetação nativa deverá contemplar, apenas, a área solicitada para supressão.
- d) No caso de solicitação de Autorização para o corte de árvores nativas isoladas e intervenção em APP sem vegetação nativa, a caracterização da vegetação nativa que houver na propriedade poderá ser de forma expedita indicando o bioma e fisionomia, bem como poderão ser

utilizados levantamentos anteriores como referência a fim de subsidiar o diagnóstico.

- e) Deverá ser observada a Res. SMA n.º 57/2016 para identificação de presença de espécies de flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo. No caso de ocorrência de espécie ameaçada de extinção deverá ser comprovado que a supressão para instalação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.
- f) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em hectares.

3.4.2.1 Caracterização de vegetação nativa de Cerrado

- a) Para a caracterização da fisionomia e estágio sucessional aplicar a Res. SMA n.º 64/09.
- b) Para a caracterização da vegetação nativa de Cerrado é obrigatória a realização de amostragem por parcelas de dimensão mínima de 4 x 25 metros.
- c) A quantidade mínima de parcelas é de 05 parcelas por hectare. Em área coberta de vegetação inferior a 1 ha o número de parcelas será calculada proporcionalmente.
- d) As parcelas amostrais deverão estar delimitadas em imagem de satélite ou planta, ambas com as coordenadas UTM DATUM WGS84.
- e) Discutir os parâmetros estabelecidos na Resolução SMA n.º 64/09 para a classificação do estágio sucessional dos fragmentos de vegetação nativa presentes no imóvel.
- f) Para a caracterização da vegetação ecotonal aplica-se a Res. SMA/IBAMA n.º 01/94, considerando o regramento da Mata Atlântica de acordo com o artigo 1º do Decreto Federal n.º 6.660/08.
- g) Apresentar Relatório Fotográfico incluindo fotografias das parcelas delimitadas em campo, com legenda explicativa.
- h) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em hectares.

3.4.2.2 Caracterização de vegetação nativa de Mata Atlântica

- a) Para caracterização da fisionomia e estágio sucessional deverão ser aplicadas: a Res. SMA/IBAMA n.º 01/94 para Floresta Ombrófila e Estacional; as Res. CONAMA n.º 07/1996 e CONAMA n.º 417/09 para Restinga; e a Res. CONAMA n.º 423/10 para Campos de Altitude.
- b) Avaliar tecnicamente cada parâmetro de referência indicado nas normas citadas para a classificação de estágio sucessional.
- c) É indispensável a realização de amostragem indicando a metodologia, motivação da escolha, e espacialização do método em imagem de satélite com coordenadas UTM DATUM WGS84.
- d) Para as áreas de vegetação ecotonal (tensão ecológica) deverá ser aplicada a Res. SMA/IBAMA n.º 01/94, conforme artigo 1º do Decreto Federal n.º 6.660/08.
- e) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em hectares.
- f) Apresentar relatório fotográfico, com legenda explicativa, de modo a documentar as áreas amostradas e os parâmetros registrados.

3.4.3 Árvores Nativas Isoladas

- a) Quantificar as árvores nativas isoladas objeto do pedido de autorização. São consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com DAP igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.
- b) Delimitar todas as árvores pretendidas para corte na planta.
- c) Apresentar o levantamento detalhado das árvores nativas isoladas individualmente que serão solicitadas a Autorização para o corte, com as seguintes informações: Nome popular, Nome científico, volume lenhoso (m³), Diâmetro à altura do peito - DAP (cm); altura (m), Latitude (coordenadas UTM), Espécie ameaçada de extinção segundo a Resolução SMA n.º 57/16.

3.4.4 Áreas especialmente protegidas

- a) Área verde: indicar se na propriedade há Área Verde instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde assinado, independente da averbação na matrícula do imóvel. Delimitar a Área Verde e especificar na planta ambiental.
- b) Reserva Legal: Indicar se na propriedade há Reserva Legal instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde ou Reserva Legal assinados, independente da averbação na matrícula do imóvel. Caso o CAR tenha sido aprovado e homologado, a RL também é considerada instituída. Delimitar a área total da Reserva Legal e especificar na planta ambiental.
- c) Unidade de Conservação:
 - i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não inserida em Unidade de Conservação e/ou em Zona de Amortecimento.
 - ii. Especificar a Unidade de Conservação (federal, estadual ou municipal) e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas em eventual plano de manejo, caso existente, e na própria legislação vinculada à UC.
 - iii. As informações sobre os limites das Unidades de Conservação Estaduais, exceto RPPN, estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- d) Mananciais:
 - i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não inserida em Área de Proteção de Mananciais (APM) ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM).
 - ii. Especificar a APM ou APRM e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.

- iii. As informações sobre os limites das APMs e APRMs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- e) Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)
 - i. Indicar se na área solicitada para Autorização incide ou não Zoneamento Ecológico Econômico.
 - ii. Especificar a ZEE e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.
 - iii. As informações sobre os limites dos ZEEs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.

3.4.5 Relatório Fotográfico

- a) Incluir fotografias atuais com legendas, com destaque para as áreas pleiteadas para a Autorização.
- b) Indicar a direção da tomada da foto na planta ambiental da situação atual.

3.5 Finalidade da solicitação de Autorização

3.5.1 Especificar a finalidade da solicitação de Autorização e indicar o enquadramento legal de acordo com a legislação vigente:

- a) Mata Atlântica: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, mineração, de acordo com a Lei Federal n.º 11.428/06 e Res. SIMA n.º 80/20, quando aplicável.
- b) Cerrado: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, de acordo com a Lei Estadual n.º 13.550/09 alterada pela Lei Estadual n.º 16.924/2019 e Res. SIMA n.º 80/20, quando aplicável.
- c) APP: utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e aquicultura de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12. No imóvel

rural indicar as áreas de uso consolidado em APP de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/12.

d) Várzeas: Nos imóveis rurais a proposta de ocupação deverá atender a Decreto Estadual n.º 39.473/1994 e Res. Conjunta SAA/SMA n.º 04/1994.

i. Nas áreas sujeitas às inundações fora de APP, em área urbana, no caso em que haja intenção de ocupação, apresentar manifestação específica da Prefeitura Municipal para instrução dos processos de licenciamento.

3.5.2 Outras informações

a) Descrever a ausência de alternativa técnica locacional na área da propriedade pleiteada para Autorização de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, nos processos não associados à avaliação de impacto ambiental.

b) A área de solicitação de Autorização para supressão e intervenção em APP deverá levar em consideração, além da área para atividade ou ocupação principal, as faixas de segurança para futuras manutenções da infraestrutura, áreas de acessos, área de movimentação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo necessária, taludes, entre outros.

c) Em casos de supressão de vegetação de Mata Atlântica para obras de utilidade pública e interesse social, previstas na Lei Federal n.º 11.428/06, que exija anuência do IBAMA de acordo com artigo 19, inciso I e II do Decreto Federal n.º 6.660/2008, além do disposto nesta Orientação, o interessado deverá apresentar a documentação preconizada pela IN n.º 22/14 do IBAMA ou procedimento estabelecido por aquele órgão.

- d) Os dados apresentados de caracterização dos recursos naturais da propriedade e suas intervenções devem ser compatíveis com as informações contidas na planta ambiental anexa ao processo.

3.6 Planta Ambiental

3.6.1 Planta Ambiental da Situação Atual

Delimitar todos os atributos ambientais indicados nessa Orientação de acordo com o Diagnóstico Recursos Naturais, contemplando também:

- a) Curvas topográficas e pontos cotados.
- b) Estradas e acessos atualizados.
- c) Delimitação dos polígonos das matrículas ou posse na área da propriedade.
- d) Indicação das visadas das fotos.
- e) Apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL			
Área total da propriedade (ha)			
Área total do empreendimento (ha)			

* Classificação da vegetação nativa (estágio sucessional e fisionomia), solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

- f) A planta deverá ser georreferenciada, contendo grade de coordenadas UTM DATUM WGS84.
- g) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 3.6.3.

3.6.2 Planta Ambiental de Situação Pretendida:

Layout de implantação do empreendimento sobreposto à Planta de Situação Atual e adicionalmente as seguintes informações:

- a) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de supressão de vegetação nativa, especificando-se a fisionomia e o seu estágio sucessional, se houver.
- b) Discriminar os indivíduos arbóreos nativos isolados solicitados de corte.
- c) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de intervenção em áreas de preservação permanente, especificando o uso e ocupação do solo.
- d) Delimitação das demais áreas especialmente protegidas existentes (reserva legal, áreas verdes, unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, área de proteção de mananciais, etc.);
- e) Delimitar as áreas propostas para compensação na propriedade, se houver.
- f) Delimitar as saias dos taludes, quando existentes.
- g) Delimitar as áreas propostas de reserva legal ou de áreas verdes, quando couber.
- h) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 3.6.3 subsequente.
- i) Na planta e apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento			Área proposta de intervenção/ supressão			Área proposta de preservação e/ou compensação na propriedade.		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL									
Área total da propriedade									
Área total do empreendimento (ha)									

*Classificação envolve: estágio sucessional e fisionomia, solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

3.6.3 Legendas das plantas deverão atender minimamente os seguintes critérios:

Atributo	Cor	Hachurado
Estágio inicial	Verde claro	
Estágio médio	Verde médio	
Estágio avançado	Verde escuro	
Vegetação nativa sem estágio sucessional	Verde musgo	
APP sem vegetação nativa		Linha preta vertical
Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa com ou sem estágio de sucessão		Linha verde em horizontal

Obs.: Utilizar outros critérios de cor e hachura para atributos não indicados acima. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida pelo profissional habilitado responsável pela elaboração de todas as plantas.

3.7 Compensação ambiental

O conteúdo do Laudo deverá contemplar medidas de compensação pela supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas previstas na Resolução SMA n.º 07/17 e alterações, artigo 17 da Lei Federal n.º 11.428/06 e artigos 5º e 6º da Lei Estadual n.º 13.550/09. Havendo outra legislação específica sobre o tema, deverá ser considerada, como por exemplo art. 17 do Decreto Federal 5.300/04.

- A compensação não se confunde com a preservação da vegetação nativa, pois são considerados dois instrumentos legais independentes.
- As propostas de compensação e preservação deverão ser apresentadas na abertura do processo administrativo.
- A compensação poderá ser proposta por meio de preservação de vegetação nativa existente, restauração ecológica ou recuperação ambiental. Contudo deverá ser observado o atributo autorizado de acordo com o quadro a seguir:

Atributo Autorizado	Propostas de compensação		
	Recuperação Ambiental	Restauração Ecológica	Preservação de vegetação nativa
Corte de árvores isoladas	X	X	X
Intervenção em APP em imóvel urbano	X	X	X
Intervenção em APP em imóvel rural		X	X
Supressão de vegetação nativa		X	X

3.7.1 Compensação ambiental na forma de preservação de vegetação nativa remanescente

O interessado deverá apresentar:

- Registro em matrícula, transcrição ou posse do imóvel da área indicada à compensação.
- Anuência específica do(s) proprietário(s).
- Caracterização do bioma e fisionomia da vegetação nativa de acordo com esta Orientação.
- Memorial descritivo com perímetro da área a ser destinada para compensação.
- No caso de imóvel urbano indicar no Memorial Descritivo seguinte afirmação: “Trata-se de Área Verde para recepcionar a compensação vinculada ao processo CETESB XXXXXXXX”.
- No caso de imóvel rural indicar no Memorial Descritivo a seguinte afirmação: “Trata-se de Reserva Legal para recepcionar a compensação vinculada ao processo CETESB XXXXXXXX”.
- Planta do imóvel contendo o perímetro da área a ser preservada, georreferenciada em coordenadas UTM WGS84.
- A Reserva Legal para atendimento da compensação ambiental proveniente da Autorização não se confunde a Reserva Legal exigida pela Lei Federal n.º 12.651/12.

3.7.2 Compensação ambiental por recuperação ambiental

A recuperação ambiental está condicionada a apresentação de um projeto, que

deverá considerar as peculiaridades técnicas da área e seu entorno para definição de critérios, tais como:

- a) Descrição das medidas de preparação do solo, como: reafeição topográfico, disciplinamento de águas pluviais, recomposição do horizonte fértil, dentre outras que o profissional julgar necessárias.
- b) Espaçamento adequado do plantio.
- c) Período mínimo de manutenção (meses).
- d) Adequabilidade das espécies nativas com as existentes na região.
- e) Cronograma de apresentação de relatórios de implantação de manutenção (meses).
- f) Planta de localização da área a recuperar.

3.7.3 Compensação ambiental por restauração ecológica

- a) O projeto de restauração ecológica deverá atender a Resolução SMA n.º 32/14 e Portaria CBRN n.º 01/2015 e deverá ser registrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), com a motivação "exigência CETESB".

OBS: Todo projeto de compensação ambiental com a finalidade de restauração ecológica apresentado em processo administrativo CETESB deverá ser cadastrado com a motivação "exigência CETESB".

- b) O registro do projeto no SARE será após a geração do número do processo administrativo da CETESB.
- c) O cronograma do projeto deverá indicar: as ações de restauração ecológica que devem ocorrer nos primeiros 3 anos do projeto e o monitoramento contemplará o período de 3 a 20 anos, de acordo com a legislação vigente.

3.8 Reserva Legal

A Res. SAA/SIMA n.º 01/2019, artigo 3º determina como atribuição da Secretaria de Agricultura gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do

Estado de São Paulo - SICAR/SP de imóveis rurais privados, bem como analisar e homologá-los.

Nesse contexto, no licenciamento ambiental e nos processos de solicitação de Autorização e alvará em mananciais nos imóveis rurais, o interessado deverá apresentar apenas o número do CAR-SP. Contudo, será obrigatório ao interessado apresentar a delimitação da Reserva Legal no CAR-SP, quando a solicitação de Autorização envolver supressão de vegetação nativa. A proposta de supressão de vegetação deverá considerar os aspectos em relação à Reserva Legal definidos nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 12.651/12.

3.9 Área Verde

A solicitação de Autorização de supressão de vegetação nativa em imóvel urbano nos moldes da Res. SIMA n.º 80/20 deverá contemplar proposta de preservação de Área Verde no interior da propriedade.

3.10 Interferência em recursos hídricos

Para as intervenções e supressões objeto do pedido de Autorização que tenham interferências em recursos hídricos, deverá ser apresentada a manifestação do DAEE.

3.11 Disposições gerais

- a) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo Estudo/laudo e plantas.
- b) Para a solicitação de Autorização será aceito Laudo Técnico elaborado em até 3 anos antes da data do protocolo do processo, exceto para classificação de vegetação de Cerrado, pois a Resolução SMA n.º 64/09

determina prazo máximo de 1 ano. Eventuais atualizações do Estudo poderão ser solicitadas ao longo da análise do pedido.

- c) Apresentar estudo de fauna silvestre, nos termos da Decisão de Diretoria 167/2015/C, de 13/07/2015.

4. Siglas

AIA	Auto de Infração Ambiental
AIIPA	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência
AIPE	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Embargo
AIIPM	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa
APP	Área de Preservação Permanente
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
DAP	Diâmetro à Altura do Peito
IN	Instrução Normativa
MMA	Ministério de Meio Ambiente
RL	Reserva Legal
SARE	Sistema informatizado de Apoio à Restauração Ecológica
SMA	Secretaria de Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
TCRA	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
TRPAV	Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde
TRPRL	Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
UC	Unidade de Conservação
ZA	Zona de Amortecimento

Para acessar a legislação vigente [clique aqui](#).